

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO – CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO/DEMOLIÇÃO

Desconhecendo-se a identidade e paradeiro de parte dos proprietários do imóvel sito na Rua do Casalinho, na povoação de Cubos, União de Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, neste concelho de Mangualde, **notificam-se todos os proprietários** nos termos do disposto na *al. d) do nº 1 do artº 112º do Código de Procedimento Administrativo*, **pelo presente edital, que:**

1) Por *despacho de 8/5/2014*, proferido pelo Exmº Senhor Vice-Presidente da Câmara, foi realizada uma vistoria no dia 22/6/2015 ao imóvel supra descrito, tendo-se constatado, de acordo com o teor do auto de vistoria, constante do *processo nº 37/2014/3*, pendente nesta Câmara Municipal, o seguinte:

- *A construção encontra-se em estado de ruína, tendo já ruído a cobertura, mantendo-se apenas as telhas no beirado. As caixilharias em madeira que ainda permanecem encontram-se degradadas e com risco de queda para a via pública. O interior está preenchido de vegetação.*

- *Os elementos soltos do beirado e dos vãos em risco de queda para a via pública deverão ser removidos e selar os topos das paredes que irão resultar expostos, por forma a impedir a infiltração de água, que poderá levar à instabilidade e degradação das paredes estruturais da edificação.*

- *Deverá ser limpo e retirado todo o material do interior do edifício resultante da degradação do imóvel, bem como a vegetação.*

- *Deverão ainda ser tapados os vãos que possam permitir a entrada de pessoas e animais.*

2) Assim, foi determinado intimar todos os proprietários a:

- Executar obras de correção por forma a salvaguardar as devidas condições de segurança, salubridade e arranjo estético, no prazo máximo de 30 dias contados da data da sua notificação.

3) A decisão de intimação foi proferida por *despacho* do Exmº Senhor Vice-Presidente da Câmara, *datado de 6/7/2015*, com fundamento:

- *na alínea w) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, nos termos do qual compete à Câmara ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;*

- *nos nºs 2 e 3 do artº 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, nos termos dos quais compete à Câmara determinar a execução de obras de conservação, reparação ou demolição necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;*





- na delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, efetuada por *deliberação de 24 de outubro de 2013 e despacho de subdelegação de competências nº 20/2013*, do Presidente da Câmara no Vice-Presidente, datado de *25 de outubro de 2013*, objeto de *aditamento nº 4/2015*, em *4/2/2015*.

4) Deverão ainda os proprietários executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no *artº 89º, nº 1 do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12*, na sua atual redação, que aprovou o *Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE)*. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos.

5) A realização das obras descritas no auto de vistoria não dispensa a observação do cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho.

6) Ficam ainda todos os notificados advertidos de que:

- Caso não cumpram, no prazo estabelecido, o determinado no presente edital, será instaurado o competente processo de contraordenação, nos termos da *al. s) do nº 1 do artº 98º do RJUE*;

- Caso não promovam a execução das obras intimadas dentro do prazo estipulado, a Câmara poderá tomar **posse administrativa do imóvel para execução imediata das mesmas**, nos termos do preceituado nos termos do *artº 91º* do mesmo diploma legal.

Mangualde, 22 de Outubro de 2015

O Vice-Presidente da Câmara


(Joaquim Manuel Patrício Ferreira)